



minas tênis
náutico clube

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

CÓDIGO

RD0801

VERSÃO

3

PÁGINA

1/8

TÍTULO

Regulamentação para guarda e movimentação de embarcações

VIGÊNCIA

09/12/19

A Diretoria do Minas Tênis Náutico Clube, no uso de suas atribuições e visando regulamentar a guarda e a movimentação de embarcações náuticas, resolve:

CAPITULO I

REGULAMENTO PARA GUARDA E MOVIMENTAÇÃO DE EMBARCAÇÕES

Art. 1º. Este regulamento tem por objetivo disciplinar a guarda e movimentação de embarcações nas dependências do Minas Tênis Náutico Clube e na Lagoa dos Ingleses, e suas disposições devem ser fielmente observadas pelos proprietários e usuários das embarcações.

Art. 2º. O acesso ao Clube é feito pela portaria principal, mediante identificação do associado (carteira social ou biometria).

Parágrafo Único. Após o procedimento regular de acesso ao Clube, caso o associado queira utilizar, guardar ou retirar algum equipamento, deverá comunicar sua intenção e se dirigir ao portão de serviços.

Art. 3º. Além das obrigações previstas neste regulamento, os proprietários e usuários de embarcações deverão observar e respeitar também o Regulamento de utilização da Lagoa dos Ingleses, a legislação específica do Ministério da Marinha e os regulamentos e normas emanadas pela Capitania dos Portos.

Art. 4º. O Clube não poderá ser responsabilizado por danos causados às embarcações decorrentes de força maior ou caso fortuito, tais como fenômenos da natureza (tempestade, chuvas de granizo, vento forte, seca, calor tórrido etc.) ou ocorrência imprevisíveis com consequências inevitáveis. Este artigo se aplica tanto para equipamentos guardados dentro da guarderia, vaga seca ou vaga molhada.

Art. 5º. A guarda e a movimentação de embarcações nas dependências do Minas Tênis Náutico Clube são permitidas exclusivamente aos sócios ou dependentes do Clube, na forma estatutária, com exceção da previsão contida no Artigo 25.

Art. 6º. Em caso de emergência ou força maior, o Minas Tênis Náutico Clube poderá utilizar, sob sua responsabilidade, as embarcações guardadas, comunicando imediatamente o fato aos respectivos proprietários.

Art. 7º. Os usuários da guarderia ficarão sujeitos ao pagamento das taxas estipuladas neste Regulamento, referentes a: limpeza das áreas comuns, movimentação das embarcações, guarda de pranchas, *laser*, barcos a vela de maneira geral, *dingue*, *windsurfe*, caiaque, barco a remo e similar.

Art. 8º. É vedado o uso de toda e qualquer embarcação motorizada.

Parágrafo Único. Eventualmente, o uso do motor de até 05 HP averbada ao TIE/TIEM será permitido somente para embarcações cabinadas de até 24 pés apoitadas junto ao ancoradouro do Minas Tênis Náutico Clube, sendo autorizado somente no momento de necessidade de manobras, ou seja, saída ou chegada da embarcação, levando em consideração a segurança dos usuários, principalmente em dias de ventos fortes. Fica autorizada apenas para essa finalidade, devendo o usuário guardá-lo após essa operação.

ELABORADOR

Diretoria

APROVADOR

Ricardo Vieira Santiago

CONTROLE

Internet

Art. 9º. O Clube disponibilizará vagas para guarda de embarcações dos tipos abaixo especificados, cujo seguro específico ficará a cargo de seus proprietários:

- I. veleiros cabinados, limitados a 24 pés de comprimento;
- II. veleiros *lasers* ou monotipos nas prateleiras;
- III. embarcações a remo (infláveis, caiaques ou canoas canadenses) nas prateleiras;
- IV. embarcações a vela tipo *windsurfe* nas prateleiras.

Art. 10. O associado que pretender retirar seus equipamentos ou embarcações da guarderia do Clube em definitivo deverá formalizar seu pedido de cancelamento do serviço à Central de Atendimento do Minas Tênis Náutico Clube, momento em que será dada baixa na vaga ocupada na guarderia.

Parágrafo Único. Os pagamentos das taxas previstas no Art. 6º serão devidos até a data do cancelamento feito na Central de Atendimento do Minas Tênis Náutico Clube.

CAPITULO II DA ADMISSÃO E GUARDA DAS EMBARCAÇÕES

Art. 11. Constituem requisitos básicos necessários para a admissão e guarda de embarcações nas dependências do Minas Náutico:

- I. haver disponibilidade de vaga para a embarcação pretendida;
- II. ser associado e estar em dia com suas obrigações;
- III. contratar junto ao Clube a mensalidade do estacionamento de vaga na garagem, ou em outras áreas de estacionamento destinada pelo Clube, sendo uma vaga para cada equipamento e mediante o pagamento da correspondente taxa. Declarar em formulário assinado pelo associado as características da embarcação: forma, tamanho e peso, que possibilitem seu movimento pelos equipamentos disponíveis no Minas Tênis Náutico Clube;
- IV. possuir a embarcação e carreta de encalhe ou rodoviária em perfeitas condições de movimentação, se for o caso. O Clube poderá, a qualquer momento, solicitar ao associado a manutenção da carreta ou até mesmo sua retirada do espaço, caso a manutenção não seja realizada.

Art. 12. Preenchimento e assinatura pelo associado em requerimento próprio, de guarda da embarcação, com cópias dos seguintes documentos:

Barcos cabinados de até 24 pés

- I. documento de compra ou de propriedade da embarcação ou nota fiscal para barcos até 16 pés ou abaixo de 5 metros;
- II. título de inscrição de embarcação (TIE ou TIEM) na Capitania dos Portos para barcos acima de 16 pés ou acima de 5 metros;
- III. certificado de regularização da embarcação na Capitania dos Portos;
- IV. carteira de habilitação do responsável por conduzir a embarcação, na categoria de Arraris Amador, Mestre Amador ou Capitão Amador, expedida pelo Ministério da Marinha, ou equivalente;
- V. carteira de identidade;
- VI. cadastro de pessoas físicas – CPF.

Prancha de *stand up*, windsurfe, laser, dingue, veleiro 470, caiaque, barcos a remo e embarcações miúdas

I. documento de compra ou de propriedade da embarcação ou nota fiscal;

Art. 13. O processo de admissão de embarcações para guarda nas dependências do Clube deverá ser feito de terça a sexta-feira, das 9h às 16h, na Central de Atendimento do Minas Tênis Náutico Clube.

Art. 14. O Minas Tênis Náutico Clube manterá um registro de inscrição de candidatos às vagas, em que serão anotados, entre outros dados, a data e o número de ordem da inscrição. Em caso de disponibilidade de vaga na garagem, será dada preferência ao candidato de inscrição mais antiga.

Art. 15. Se o candidato à vaga for sociedade civil ou comercial, o pedido discriminará os nomes dos sócios que utilizarão a embarcação e do procurador da sociedade junto ao Clube.

**CAPITULO III
DAS VAGAS**

Art. 16. Deferido o pedido de admissão e guarda da embarcação, o Minas Tênis Náutico Clube emitirá autorização em duas vias, com a seguinte destinação:

- I. 1ª via - Pasta da garagem;
- II. 2ª via - Secretaria do Clube.

Art. 17. As vagas ocupadas pelas embarcações pertencerão sempre ao Clube, não podendo os sócios cedê-las, transferi-las ou negociá-las entre si ou com terceiros, sob qualquer título ou pretexto, nem fazer uso para guardar materiais diversos.

Parágrafo único – É vedada qualquer transação comercial de equipamentos, acessórios e outros dentro das dependências do Clube (compra e venda).

Art. 18. O direito de uso das vagas ocupadas pelas embarcações dos associados serão atribuídas ao proprietário de embarcações, a título precário, observando os critérios e condições neste regulamento.

Art. 19. Perderá o direito à vaga o sócio que:

- I. atrasar o pagamento das taxas previstas neste Regulamento por período superior a 60 dias;
- II. desligar-se do quadro de sócios do Clube;
- III. utilizar a embarcação para introduzir às dependências do Clube pessoas estranhas ao quadro social;
- IV. comportar-se de maneira inconveniente ou dirigir a sua embarcação com imprudência, imperícia e/ou negligência, colocando em risco a integridade física ou o patrimônio do Clube e/ou de terceiros dentro das áreas de manobras;
- V. manter a vaga sem a guarda de equipamento pelo prazo de dois meses consecutivos;
- VI. fazer uso da vaga para guardar equipamentos ou materiais que não sejam de uso exclusivamente no Minas Náutico/Lagoa dos Ingleses.

CAPITULO IV DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 20. A movimentação das embarcações nas dependências do Minas Tênis Náutico Clube somente acontecerá das 7h30 às 17h30 e, no horário de verão, das 7h às 18h30.

Art. 21. As retiradas das embarcações somente poderão ser efetuadas pelo proprietário da embarcação e acompanhada por empregados do Clube.

Art. 22. As operações para arriamento, içamento e abastecimento das embarcações somente poderão ser feitas na presença dos seus respectivos proprietários, representantes credenciados ou com autorização por escrito para tal fim.

Art. 23. O proprietário de embarcação poderá autorizar a sua utilização por outro sócio do Clube, mediante comunicação por escrito ao Minas Tênis Náutico Clube, até o limite de dois associados que não sejam seus dependentes na cota.

Art. 24. Somente poderão ser arriadas/içadas as embarcações que atenderem aos seguintes requisitos:

- I. possuir carreta rodoviária ou de encalhe em bom estado de funcionamento;
- II. possuir equipamentos e materiais de segurança exigidos pela Capitania dos Portos: remo, extintor de incêndio, coletes salva-vidas individuais, bóia circular etc.;
- III. estar com sua mensalidade e registro regularizados perante o Clube;
- IV. estar em dia com suas obrigações perante a Capitania dos Portos;
- V. ostentar na popa o nome e o número de inscrição da embarcação.

Art. 25. As manobras de arriamento e içamentos serão efetuadas por ordem de chegada no ancoradouro, *pier* ou *deck*.

Art. 26. Tem prioridade absoluta para içamento as embarcações que se aproximarem do Clube em situação de emergência, com risco de incêndio, afundamento ou transportando pessoas em perigo, ainda que elas não pertençam ao quadro social do Clube.

Parágrafo Único - No atendimento emergencial de embarcações não pertencentes ao quadro social do Clube, o proprietário ou condutor providenciará sua remoção no prazo máximo de 24 horas contadas do seu içamento ou atracamento, sob pena de ter que pagar ao Clube uma taxa mensal de condomínio.

Art. 27. É expressamente proibida a permanência de qualquer veículo automotor, embarcações e/ou carretas nas áreas de circulação das garagens, exceto de serviços do Clube.

Parágrafo Único - A entrada de veículo nas áreas da garagem somente será permitida aos associados que por lá permanecerem num prazo máximo de 30 minutos, no momento de chegada ou retirada de embarcações, desde que tenha acompanhamento de um empregado do Clube.

Art. 28. A retirada de embarcações e equipamentos das dependências do Clube poderá ser feita de terça a sexta-feira, das 9h às 16h, mediante preenchimento de formulário específico, que fica junto à pasta do associado, assinado por ele, dando ciência da retirada da embarcação ou do equipamento.

Art. 29. Para retirada de embarcações de áreas do Minas Tênis Náutico Clube, em caráter temporário ou definitivo, deverá o proprietário estar em dia com a taxa de condomínio do Clube e com as taxas de uso da garagem.

Art. 30. Serão retiradas da garagem as embarcações que apresentarem vazamento de óleo, gasolina ou outro produto poluente e comunicado o fato aos seus proprietários, para adoção das providências cabíveis.

Art. 31. É proibida a utilização de prancha *stand up*, *windsurfe* e caiaque por menores de 16 anos de idade, salvo se autorizado pelo responsável legal dos menores de idade, por escrito, por meio de preenchimento de termo de responsabilidade. É obrigatório o uso de coletes salva-vidas.

Art. 32. É proibido a utilização de: pranchas de *stand up*, *windsurf*, *laser*, dingue, caiaques, barcos a remo, canoa havaiana, canoa canadense, veleiro 470 e *optimist* quando estiver chovendo ou com incidências de raios.

CAPITULO V DO USO DO PÍER E CAIS FLUTUANTE

Art. 33. O horário de funcionamento do píer para locação de pedalinhos, caiaques, prancha *stand up* e canoa canadense será das 10h às 16h30 e, no horário de verão, das 10h às 17h30.

Art. 34. Nas áreas demarcadas do píer e rampas, não será permitido a atracação, a não ser nos momentos de colocação e retirada das embarcações.

Art. 35. Os serviços de pedalinhos e caiaques deverão ser quitados no boleto de condomínio do Clube ou diretamente com a concessionária dos serviços.

Art. 36. Todos os usuários dos serviços de locação de pedalinhos, caiaques e pranchas deverão utilizar os serviços com coletes salva-vidas. Os menores de 16 anos dependem de autorização por escrito do responsável da cota ou do responsável legal.

Art. 37. Não é permitido a atracação permanente ao longo do píer, salvo nos locais previamente autorizados pelo Minas Náutico.

Art. 38. Como medida de segurança, é terminantemente proibido nadar ou pescar nas áreas vizinhas ou delimitadas pelo píer e cais flutuante.

Art. 39. É proibido a permanência de crianças desacompanhadas dos responsáveis sobre o cais flutuante, devido ao perigo representado pela movimentação das embarcações e pela existência de águas profundas no local.

Art. 40. O píer é exclusivamente para embarque e desembarque das embarcações e para a espera necessária do seu içamento ou encaminhamento à garagem, salvo as embarcações que ficam atracadas no *finger*. Nesta área, não é permitido leituras de livros e jornais, "tomar" sol e utilizar brinquedos de controle remoto, entre outros.

Parágrafo único – Só é permitido o tráfego nas imediações do píer ou do cais flutuante em marcha lenta (velocidade máxima de 5 nós), devido à turbulência ou eventuais danos que as marolas possam causar às embarcações atracadas.

CAPITULO VI DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 41. Poderá ser autorizada a entrada de profissionais autônomos ao Clube, para prestação de serviços de mecânico, electricista, pintor, carpinteiro e outros, mediante solicitação por escrito do associado, que assinará o "Termo de Responsabilidade", assumindo completa e irrestrita responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos que tal profissional possa causar ao patrimônio do Clube e/ou terceiros durante o prazo de sua permanência, nas seguintes condições:

- I. a entrada e a saída de tais profissionais serão exclusivamente pelo portão de serviços das garagens de barcos;
- II. a permanência de profissionais se limitará exclusivamente às garagens, sendo expressamente vedado o seu trânsito em quaisquer outras dependências do Clube;
- III. durante a sua permanência em áreas do Clube, o profissional deverá ostentar permanentemente um crachá que o identificará pelo seu nome, empresa e especialidade.

Art. 42. Poderá ser concedida autorização especial a particulares não sócios: empresas concessionárias ou revendedoras de embarcações, para testarem os seus equipamentos em áreas do Clube, nos termos dos itens I, II e III acima citados e mediante o pagamento de uma taxa de condomínio em vigor.

Art. 43. Nas áreas das garagens, serão permitidos apenas reparos leves nas embarcações.

Art. 44. É proibido o uso de aparelhos de soldas, maçaricos ou de qualquer outro tipo de aparelho de chamas, matérias inflamáveis ou explosivos dentro das garagens.

CAPITULO VII DAS TAXAS

Art. 45. Os usuários de vagas para guarda de embarcações obrigam-se ao pagamento de taxas fixadas pela Diretoria, conforme Anexo I.

Art. 46. O não uso da embarcação ou a ausência de equipamento na vaga não exime o sócio do pagamento das taxas.

Art. 47. As embarcações de terceiros, avariadas, que não forem retiradas das dependências do Clube pelos seus proprietários, ficarão sujeitas ao pagamento de uma taxa de condomínio em vigor, por mês de permanência, sem direito ao uso das instalações do Clube.

Art. 48. Em relação à cobrança da taxa para guarda e movimentação, o Clube poderá considerar a área ocupada pela embarcação (produto do maior comprimento pela maior largura) ou uma tabela baseada no seu comprimento, expressa em pés.

Art. 49. Classificam-se em cinco tipos as taxas, para guarda e movimentação, relacionadas em tabela de preços nas Centrais de Atendimento do Minas Náutico e Minas Tênis Clube:

- I. guarda da embarcação;
- II. transferência da vaga de garagem de barco;
- III. arriar e içar embarcações;
- IV. reboque de barco socorro;
- V. reboque com veículo trator.

CAPITULO VIII DAS OCORRÊNCIAS

Art. 50. O proprietário de embarcações deverá comunicar por escrito ao Minas Tênis Náutico Clube as seguintes ocorrências:

- I. avaria em seu barco ou acidentes que afetarem bens de terceiros, ocorridos nas dependências do Clube;
- II. alteração nas características da embarcação;
- III. instalação ou retirada de equipamento e materiais de segurança;
- IV. aquisição, retirada ou alienação da embarcação.

Art. 51. Nos termos do Art. 25 – Capítulo IV, o Clube comunicará às autoridades competentes as ocorrências de acidentes, socorro de embarcações e/ou pessoas.

CAPITULO IX OBRIGAÇÕES DO CLUBE

Art. 52. Compete ao Minas Tênis Náutico Clube:

- I. divulgar, implantar e fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- II. planejar, programar e orientar os esportes náuticos em geral;
- III. representar o Clube, por meio da Diretoria Náutica, junto à Capitania dos Portos e autoridades em geral, visando solucionar problemas da sua área de ação;
- IV. manter contatos com outros clubes e organizações visando ao intercâmbio de informações.

CAPITULO X DAS PENALIDADES

Art. 53. A não observância do presente Regulamento sujeitará o infrator às penalidades previstas no Estatuto do Minas Tênis Náutico Clube.

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. O Clube dará amplo apoio às autoridades em serviço, colocando a sua infraestrutura ao dispor delas.

Art. 55. O Clube colocará à disposição da Capitania dos Portos, sempre que solicitado e possível, toda a sua infraestrutura.

Art. 56. Os sócios deverão pilotar as suas embarcações com o máximo de cuidado onde existirem esquiadores ou nadadores, mantendo-as em uma distância mínima de 200 metros.

Art. 57. O Clube não se responsabiliza por objetos e/ou equipamentos deixados nas embarcações.

Art. 58. Em relação à chegada das embarcações, se faz necessário cumprir um período mínimo de nove dias nas instalações do Minas Náutico e banho de cloro no dia seguinte, de responsabilidade do proprietário, antes da colocação do barco no espelho d'água da lagoa.

Art. 59. As embarcações não utilizadas no período de seis meses, terão um acréscimo de 100% na taxa de guarda vigente, sucessivamente, ou seja, a cada novo seis meses, a taxa dobrará de valor. Estas taxas majoradas serão decrescidas em igual período de seis meses, nos mesmos moldes do acréscimo, a partir da utilização da embarcação, também sucessivamente.

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 61. O presente regulamento entra em vigor em 9/12/2019, data de sua aprovação perante a Diretoria colegiada, conforme consta na ata da Reunião de Diretoria Nº 190, cancela e substitui a versão 2, de 28/5/2018.

ANEXO I**Taxas para guarda de embarcações e serviços**

Os preços são fixados tendo como base a taxa de condomínio vigente à época da utilização, devendo ser feita a correspondente proporção para lançamento da cobrança no boleto do condomínio.

Embarcação	Preço
PRANCHA EM GERAL	25%
CAIAQUE	25%
CANOA	25%
CANOA HAVAIANA	30%
BARCO A REMO	30%
<i>DINGUE / LAZER</i>	37%
CABINADOS	50%
TRANSFERÊNCIA	100%
ARRIAR / IÇAR	15%
REBOQUE COM BARCO	15%
REBOQUE COM TRATOR	15%
LIMPEZA (PREVIAMENTE NOTIFICADA)	50%